



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5305/2024

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº 0963947-58.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 67 anos de idade, que apresenta **acidente vascular isquêmico de causa não esclarecida e infarto cerebral com suspeita de trombofilia**. Foram prescritos e pleiteados os exames **antifosfolípide; antitrombina III; proteína S; proteína C; mutação gene protrombina; mutação MTHFR - PAI 1; anti-b2 glicoproteína; anti-CCP** (Num. 160967593 - Págs. 11 e 12; Num. 160967592 - Pág. 2).

Dante o exposto, informa-se que os exames **antifosfolípide; antitrombina III; proteína S; proteína C; mutação gene protrombina; mutação MTHFR - PAI 1; anti-b2 glicoproteína; anti-CCP** prescritos e pleiteados **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 160967593 - Págs. 11 e 12).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que:

- **antitrombina III e mutação gene protrombina estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: dosagem de antitrombina III (02.02.02.017-7) e pesquisa de mutação do gene da protrombina (02.02.10.023-5);
- **antifosfolípide; proteína S; proteína C; mutação MTHFR - PAI 1; anti-b2 glicoproteína; anti-CCP não foram encontrados os códigos de procedimento correspondente** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Vale ressaltar que acostado aos autos Num. 160967593 - Págs. 15 e 16 encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS) nº 111567/2024, emitido em 05 de dezembro de 2024, no qual informa que foi verificado e-mail enviado pela Unidade Básica de Saúde (UBS) com a informação: “*os exames antifosfolipide – antitrombina III – proteína S – proteína C – mutação gene – protrombina – mutação MTHFR – PAI 1 – anti B2 glicoproteína – anti CCP não estão contemplados no contrato de exames na Atenção Primária a Saúde, não sendo possível realização*”.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dante o exposto, informa-se que este Núcleo **não encontrou nenhuma via de acesso administrativa para atendimento dos exames pleiteados.**

Quanto ao pedido Autoral (Num. 160967592 - Págs. 6 e 7, item “VIII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02